



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: adm@gurinhata.mg.gov.br

## DECRETO N. ° 159/2.024 DE 23 DE SETEMBRO DE 2.024

*REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE DEFINIÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUANTO À EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito do Município de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público;

Considerando a necessidade de regulamentação da forma de expedição das margens consignáveis para os servidores públicos municipais a fim de regulamentar os descontos realizados em folha de pagamento e diante do disposto no Estatuto do Servidor Público de Gurinhatã/MG;

Considerando que as margens consignáveis referem-se ao valor máximo que cada servidor poderá consignar em sua folha de pagamento para desconto futuro decorrente da formalização de operações de consignação perante as instituições credenciadas conveniadas com o Poder Público Municipal;

**DECRETA:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010  
CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS  
E-mail: adm@gurinhata.mg.gov.br

**Art. 1º.** Somente serão disponibilizadas margens consignáveis aos servidores públicos efetivos, vinculados à administração direta ou indireta do Município, objetivando a formalização de empréstimos e financiamentos consignados que poderão ser contratados junto às instituições financeiras credenciadas conveniadas com o Poder Público Municipal.

**Art. 2º.** As margens consignáveis serão calculadas considerando o vencimento básico do servidor público, acrescido de eventuais vantagens incorporadas, previstas em Lei.

**Parágrafo Único** - Não poderá ser computado para os fins previstos no caput, a diferença remuneratória em decorrência de ocupação de cargo comissionado ou função gratificada.

**Art. 3º.** As instituições financeiras conveniadas poderão oferecer crédito consignado aos servidores efetivos do Município em até 120 parcelas.

**Art. 4º.** O controle da margem consignável será realizado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

**Art. 5º.** Os descontos em folha de pagamento poderão ser decorrentes de:

- I. Pagamento de planos de seguros privados de assistência e saúde;
- II. Contribuições para previdência complementar;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: adm@gurinhata.mg.gov.br

- III. Contribuições a sindicatos e associações;
- IV. Pagamento de seguro de vida;
- V. Empréstimos contratados em instituições financeiras pelo Banco Central;
- VI. Demais convênio que porventura venham a ser firmados pelo Município.

**Art. 6º.** O servidor efetivo poderá optar dentre as possibilidades ofertadas de convênio, desde que a soma total dos descontos não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do seu vencimento líquido.

**Art. 7º.** Em nenhuma hipótese o cálculo da margem consignável incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

- I. Diárias;
- II. Ajuda de custo;
- III. Salário Família;
- IV. 13º. Salário;
- V. Adicional de Férias;
- VI. Adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- VII Adicional noturno;
- VIII. Adicional por atividade especial;
- IX. Qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido em Lei em que tenha caráter transitório;
- X. Vantagens pecuniárias decorrentes do exercício do cargo comissionado ou de consignações para compor comissões;
- XI. Gratificação por trabalho técnico, relevante ou científico;

*(Handwritten mark)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Av. Jonas Vilela Franco, 490 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: adm@gurinhata.mg.gov.br

XII. Os valores pagos a título de diferenças e vantagens.

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Prefeitura Municipal de Gurinhata,  
Estado de Minas Gerais, aos 23 de setembro de 2024.

**Wender Luciano Araújo Silva**  
**Prefeito Municipal**